

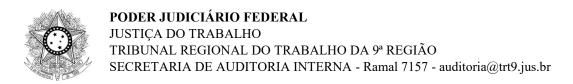


Processo: Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - Exercício de 2021 (Proc. N° 286560)

Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - Exercício de 2021 (ID 8060350)

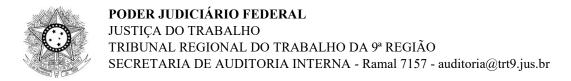
Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - Exercício de 2021: <u>Download:</u> Relatorio Atividades AUDINT-2021.pdf





RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Exercício de 2021



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA	3
2.1. Normas que Regulamentam a Atuação da Secretaria de Auditoria Interna	4
2.2. Estrutura Organizacional da Secretaria de Auditoria Interna	4
2.3. Força de Trabalho	8
3. DESEMPENHO DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA NO EXI	ERCÍCIO
DE 2021	9
3.1. Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2021	10
3.1.1. Planejamento dos Trabalhos	11
3.2. Execução do Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2021	11
3.2.1. Obrigação Normativa	11
3.2.2. Interlocução com Entidades de Fiscalização Superiores – EFS	17
3.2.3. Atividades de Avaliação	24
3.2.4. Atividades de Consultoria	26
3.2.5. Monitoramento de Recomendações	26
3.2.6. Atividades de Gestão e Melhoria da Qualidade	26
3.2.7. Capacitação dos Auditores Internos	27
3.2.8. Tratamento das Demandas Extraordinárias Recebidas	28
4. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA	28
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	29

1. INTRODUÇÃO

A Resolução 308/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria, estabeleceu, nos arts. 4°, I, e 5°, que as unidades de auditoria interna devem apresentar ao órgão colegiado competente do Tribunal ou Conselho relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior.

No mesmo sentido, a Resolução 282/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprovou o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, dispôs, no art. 7°, acerca do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna a ser apresentado pelas unidades de auditoria interna dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Diante desse contexto, o presente Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna tem por fim de informar ao Tribunal Pleno as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9) no exercício de 2021, previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA), aprovado pela Presidência deste Tribunal, por meio do Despacho SGP 797/2020, nos termos dos arts. 32, II, da Resolução CNJ 309/2020 e 30, VIII, da Resolução CSJT 282/2021.

2. SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

A Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região é unidade integrante do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-Jud), nos termos do art. 10, III, da Resolução CNJ 308/2020, e encontra-se vinculada administrativamente à Presidência do Tribunal, competindo-lhe a avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança corporativa.

A Secretaria de Auditoria Interna atua na 3ª linha de defesa¹ do TRT9, exercendo, com independência e objetividade, atividades de avaliação e consultoria, com o fim de agregar valor

¹ O modelo anteriormente conhecido como Três Linhas de Defesa foi atualizado em 2020 e passou a denominarse Modelo das Três Linhas. Disponível em: https://iiabrasil.org.br/korbilload/upl/editorHTML/uploadDireto/20200758glob-th-editorHTML-00000013-20082020141130.pdf.

e aperfeiçoar as operações do Tribunal, conforme previsão dos arts. 2º da Resolução CNJ 308/2020, 74 da Resolução CNJ 309/2020 e 3º, 4º e 29, II, da Resolução CSJT 282/2021.

2.1. Normas que Regulamentam a Atuação da Secretaria de Auditoria Interna

A atuação da Secretaria de Auditoria Interna é orientada pelas seguintes normas:

- Resolução CNJ 308/2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria;
- Resolução CNJ 309/2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário DIRAUD-Jud;
- Resolução CSJT 282/2021, que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho;
- Ato TRT9 93/2019, que dispõe sobre os processos de trabalho da Secretaria de Auditoria interna;
- Ato TRT9 228/2019, que institui o Estatuto de Atividades de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região (referendado pela Resolução Administrativa 109/2019 do Tribunal Pleno);
- Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (RA 135/2012 do Órgão Especial), arts. 237 a 242.

A Secretaria de Auditoria Interna submete-se, ainda, à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e aos elementos da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF) do *The Institute of Internal Auditors* (IIA), a qual é composta pelos Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, pelo Código de Ética Internacional, pela Definição de Auditoria Interna e pelas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna.

2.2. Estrutura Organizacional da Secretaria de Auditoria Interna

A Secretaria de Auditoria Interna é composta pela Seção de Auditoria de Gestão de Licitações e Contratos, Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas e Seção de Auditoria de Gestão

Orçamentária, Financeira e Patrimonial, competindo-lhes, de acordo com o Ato TRT9 228/2019, o Regulamento Geral do TRT9 e a Resolução CSJT 282/2021, o seguinte, em síntese:

Secretaria de Auditoria Interna:

- a) exercer as atividades de auditoria interna, como órgão integrante do Sistema de Controle Interno, nos termos da Constituição Federal e da legislação específica;
- b) exercer, como órgão de apoio ao controle externo, as atividades necessárias a auxiliar e a cumprir as determinações e orientações do Tribunal de Contas da União, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- c) manter interlocução com o Tribunal de Contas da União, com órgãos de controle interno e com unidades de auditoria interna, no âmbito dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, sempre que necessário, bem como quando determinado pela Presidência do Tribunal;
- d) atuar segundo os princípios e regras de conduta, integridade, independência, objetividade, confidencialidade, competência e qualidade exigidas dos servidores no desempenho de suas funções, garantido o livre e amplo acesso, sempre que necessário, às dependências, documentações e aos sistemas do Tribunal, buscando a conformidade com a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais do Instituto de Auditores Internos (IPPF/IIA);
- e) elaborar o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), quadrienal, e o Plano Anual de Auditoria (PAA), submetidos à aprovação da Presidência do Tribunal, segundo os critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco, e considerando o contexto e as particularidades da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- f) realizar, com vistas a regular a aplicação dos recursos públicos, por meio do uso das normas técnicas de auditoria, as avaliações ordinárias constantes do PALP e PAA e, quando necessário, as especiais determinadas pela Presidência do Tribunal;
- g) propor políticas e procedimentos para orientar a atividade de auditoria interna, visando a qualidade e integração dos procedimentos junto ao sistema de controle interno do Tribunal;
- h) avaliar a adequação e a eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, dos controles internos estabelecidos e da qualidade do desempenho da gestão, com base

PO JU TR SE

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - Ramal 7157 - auditoria@trt9.jus.br

no índice integrado de governança e gestão públicas do TCU, de acordo com as responsabilidades determinadas para alcançar as metas e os objetivos estratégicos e desdobramentos definidos pelo Tribunal;

- i) prestar consultoria que lhe seja formulada, na forma de aconselhamento, assessoria ou treinamento, relacionada a assunto estratégico da gestão e destinada a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos;
- j) realizar auditorias nas contas do Tribunal, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer, nos termos do art. 50, II, da Lei 8.443/1992 e da IN TCU 84/2020;
- k) alertar formalmente a autoridade administrativa competente, nos termos do art. 50, III, da Lei 8.443/1992, para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de irregularidades;
 - 1) emitir certificado de auditoria em tomada de contas especial, quando for o caso;
- m) dar ciência ao Tribunal de Contas da União ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, nos termos do art. 51 da Lei 8.443/1992;
- n) assinar o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal, nos termos da Lei Complementar 101/2000;
- o) reportar periodicamente à alta administração e ao Tribunal Pleno sobre o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de auditoria interna e o desempenho em relação ao seu planejamento;
- p) fomentar a capacitação e o desenvolvimento profissional contínuo dos seus servidores, incluída a obtenção de certificações e qualificações profissionais emitidas por entidades certificadoras reconhecidas internacionalmente, a fim de obter a proficiência, conhecimentos, habilidades ou outras competências necessárias à realização dos trabalhos de auditoria interna.

Seção de Auditoria de Gestão de Licitações e Contratos:

a) planejar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades relacionadas com as auditorias de objetos relacionados à gestão de licitações e contratos, constantes dos Planos de Auditoria (PALP e PAA);

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - Ramal 7157 - auditoria@trt9.jus.br

b) orientar, coordenar e fiscalizar a execução das rotinas administrativas, processos de trabalho e serviços afetos à sua área de atuação;

c) avaliar a governança e a gestão de contratações, com base no índice de governança e gestão em contratações do TCU, bem como a governança e a gestão de tecnologia da informação, com amparo no índice de governança e gestão de TI do TCU.

Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas:

- a) planejar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades relacionadas com as auditorias de objetos relacionados à gestão de pessoas, constantes dos Planos de Auditoria (PALP e PAA);
- b) orientar, coordenar e fiscalizar a execução das rotinas administrativas, processos de trabalho e serviços afetos à sua área de atuação;
- c) atuar no sistema e-Pessoal do TCU, a fim de encaminhar, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria e pensão civil, bem como alteração do fundamento legal das concessões, quando for o caso, com emissão de parecer de legalidade ou ilegalidade;
- d) atuar como gestor de indícios junto às fiscalizações do TCU/SEFIP, por meio do Sistema e-Pessoal/Módulo e-indícios;
- e) avaliar a governança e a gestão de pessoas, com base no índice de governança de pessoas do TCU.

Seção de Auditoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial:

- a) planejar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades relacionadas com as auditorias de objetos relacionados à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal, constantes dos Planos de Auditoria (PALP e PAA);
- b) orientar, coordenar e fiscalizar a execução das rotinas administrativas, processos de trabalho e serviços afetos à sua área de atuação;
- c) examinar e monitorar a exatidão e a fidedignidade dos lançamentos contábeis realizados pelo Tribunal junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - Ramal 7157 - auditoria@trt9.jus.br

Federal, ao Sistema do Tesouro Gerencial e ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;

d) avaliar os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, os passivos

assumidos pela instituição, bem como a gestão do patrimônio sob a responsabilidade do

Tribunal, com base no índice de governança pública e no índice de capacidade em

accountability do TCU.

2.3. Força de Trabalho

Na Secretaria de Auditoria Interna e unidades subordinadas estão lotados, atualmente,

7 (sete) servidores, na seguinte forma:

Secretaria de Auditoria Interna (4 servidores)

Fabricio Teilo de Araujo – Diretor de Secretaria

Dirce Druciak

Laura Borges de Carvalho Lopes de Araujo

Rafael Netto Arruda

Seção de Auditoria de Gestão de Licitações e Contratos (1 servidor)

Anamaria Rogerio Roffé - Chefe de Seção

Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas (1 servidor)

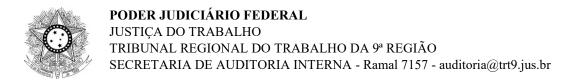
Geraldo Panasco - Chefe de Seção

Seção de Auditoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial (1

8

servidor)

João Henrique de Lima - Chefe de Seção



3. DESEMPENHO DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA NO EXERCÍCIO DE 2021

As atividades planejadas pela Secretaria de Auditoria Interna são consignadas nos Planos de Auditoria de Longo Prazo (PALPs) e nos Planos Anuais de Auditoria (PAAs), publicados na página da Transparência do sítio eletrônico deste Tribunal².

O PALP, quadrienal, tem por fim definir, orientar e planejar as ações de auditoria a serem realizadas no período de 4 (quatro) anos. O PAA, por sua vez, contempla as ações de avaliação (auditorias) e consultoria, os monitoramentos das recomendações, os acompanhamentos realizados regularmente para atendimento à legislação e as demais atividades desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria Interna durante o exercício.

Importante destacar, em relação ao desenvolvimento dos trabalhos, que o ano de 2021, assim como o de 2020, foi marcado pela pandemia da covid-19, que impactou significativamente as atividades de todas as unidades do Tribunal. Em março de 2020, por meio da Portaria Presidência-Corregedoria 7/2020, a maioria das atividades presenciais, incluindo as da Secretaria de Auditoria Interna, foi suspensa, e foi instituído o trabalho remoto, que perdurou até fevereiro de 2022. Diante desse cenário, houve necessidade de ajustes nas atividades da unidade de auditoria, especialmente de prazos, para adequação ao novo formato.

Registre-se, além disso, que, em 2020, o Tribunal de Contas da União publicou a Instrução Normativa 84, a qual promoveu alterações substanciais no processo de prestação de contas anuais dos gestores públicos. O principal impacto dessa norma foi a necessidade de se realizar anualmente auditoria financeira, integrada com conformidade, para certificação das demonstrações contábeis dos órgãos públicos federais. Essa inovação repercutiu nas atividades das unidades de auditoria interna, em razão da complexidade e da extensão das análises necessárias para alcance dos objetivos da auditoria estabelecidos na IN TCU 84/2020, e demandou, durante grande parte dos trabalhos de avaliação, dedicação exclusiva de 5 (cinco) servidores lotados na Secretaria de Auditoria Interna deste Tribunal do Trabalho – que conta com apenas 7 (sete) servidores –, os quais não possuem formação na área contábil.

² PALPs publicados em https://www.trt9.jus.br/portal/paginaDownload.xhtml?id=1842 e PAAs publicados em https://www.trt9.jus.br/portal/paginaDownload.xhtml?id=1862.

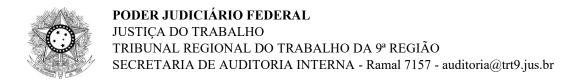
3.1. Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2021

O Plano Anual de Auditoria (PAA), aprovado em 2020 (Despacho SGP 797/2020), propôs, em harmonia com as estratégias e os objetivos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os trabalhos a serem desenvolvidos pela Secretaria de Auditoria Interna durante o exercício de 2021, considerando-se a metodologia baseada em riscos, adequada à natureza das atividades, e o uso eficiente dos recursos, e de acordo com as seguintes normas, decisões e princípios:

- Resolução CNJ 309/2020;
- Instrução Normativa CGU 9/2018 (aplicável subsidiariamente);
- Acórdão TCU 588/2018 Plenário, sobre o Levantamento de Governança do TCU, no que tange à avaliação da Prática 3120 do *Accountability*: "3120 Assegurar a efetiva atuação da Auditoria Interna";
- Norma de Desempenho 2010 da estrutura Internacional para a Prática Profissional de Auditoria (IPPF) do *The Institute of Internal Auditors* (IIA);
- Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (PFASP), emitidos pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI, na sigla em inglês).

À época da elaboração do PAA do exercício de 2021, embora a Administração do TRT-PR tivesse instituído, por meio da Política 38/2019, o gerenciamento de riscos, tal Política, em razão da ausência de maturidade, encontrava-se em fase de revisão, para aprimoramento, de modo a conter, com maior clareza, a definição de papéis, responsabilidades e metodologia aplicada, bem como procedimentos para registros de eventos de riscos e respectivas tratativas, o que culminou, a propósito, na edição de uma nova Política de Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócios no âmbito deste Tribunal (Política 56/2021, referendada pela Resolução Administrativa 59/2021 do Tribunal Pleno).

Em face desse contexto, o PAA baseou-se na identificação dos riscos até então mapeados, em dados provenientes dos Relatórios de Gestão, de Auditorias e de Levantamentos das EFS (TCU, CNJ, CSJT), bem como no julgamento profissional dos servidores da Secretaria de Auditoria Interna.



3.1.1. Planejamento dos Trabalhos

Com o fim de adaptar a estrutura dos planos anuais e de logo prazo à metodologia da Auditoria Baseada em Riscos – ABR, aos comandos das Entidades Fiscalizadoras Superiores e aos objetivos estratégicos institucionais, estabeleceu-se os seguintes critérios para escolha das atividades que compuseram o PAA de 2021:

- a) identificação das unidades administrativas passíveis de auditoria;
- b) análise dos processos críticos de negócio geridos pelas unidades administrativas, com base nos riscos mapeados e em dados provenientes dos Relatórios de Gestão, de Auditorias e de Levantamentos das EFS; e,
- c) classificação dos trabalhos de auditoria baseada nas boas práticas de auditoria ratificadas pelas EFS e utilizadas pelas unidades de auditoria interna da administração pública.

Diante de tais critérios, e considerando as boas práticas de auditoria ratificadas pelas EFS e utilizadas pelas unidades de auditoria interna da administração pública, os trabalhados foram classificados da seguinte forma:

- i) Obrigação Normativa;
- ii) Interlocução com Entidades Fiscalizadoras Superiores EFS;
- iii) Atividades de Avaliação;
- iv) Atividades de Consultoria;
- v) Monitoramento de Recomendações;
- vi) Atividades de Gestão e Melhoria da Qualidade;
- vii) Capacitação dos Auditores Internos; e,
- viii) Tratamento das Demandas Extraordinárias Recebidas.

3.2. Execução do Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2021

3.2.1. Obrigação Normativa

De acordo com o escopo previsto no PAA do exercício de 2021, as atividades apontadas como "Obrigação Normativa" foram desdobradas nos seguintes itens:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - Ramal 7157 - auditoria@trt9.jus.br

 i) Avaliação da legalidade de Atos de Pessoal (admissão, aposentadoria e pensão civil), por intermédio do sistema e-Pessoal do TCU, nos termos da Instrução Normativa TCU 78/2018;

- ii) Coordenação do monitoramento de indícios, no Módulo e-Indício do Sistema e-Pessoal do TCU, de acordo com o Ato TRT9 93/2019;
- iii) Assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do art. 54, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000 (LRF); e,
- iv) Avaliação, por meio da emissão de relatório e certificado de auditoria, das demonstrações contábeis, nos termos da Instrução Normativa TCU 84/2020.

i) Avaliação da legalidade de Atos de Pessoal (admissão, aposentadoria e pensão civil), por intermédio do sistema e-Pessoal do TCU

Nos termos da Instrução Normativa TCU 78/2018³, Secretaria de Auditoria Interna, por meio da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, avaliou e encaminhou ao TCU, com parecer de conformidade, por intermédio do sistema e-Pessoal, 198 Atos de Pessoal (19 de admissão, 156 de aposentadoria – inicial e alteração – e 23 de pensão civil).

ii) Coordenação do monitoramento de indícios, no Módulo e-Indício do Sistema e-Pessoal do TCU

Coube à Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, ainda, por força do Ato TRT9 93/2019, acompanhar, encaminhar para diligências, revisar a conformidade das informações prestadas por unidades do Tribunal e registrar esclarecimentos em relação aos indícios de irregularidade⁴ apontados no Módulo e-Indício do Sistema e-Pessoal do TCU. E, nesse mister, no exercício de 2021, foram tratados os seguintes indícios, conforme quadro abaixo:

³ Dispõe sobre o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro, no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

⁴ O indício, segundo o Manual do Módulo Indícios do Sistema e-Pessoal do TCU, trata-se da "discordância entre a situação encontrada e o critério, que ainda não foi devidamente investigada nem está suficientemente suportada por evidências a ponto de caracterizar-se como achado ou constatação", e é obtido a partir do cruzamento da



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - Ramal 7157 - auditoria@trt9.jus.br

PROCESSO(S) NO CTA	TIPO DE INDÍCIO	N° MAGISTRADOS/ SERVIDORES ENVOLVIDOS	SITUAÇÃO NO TCU
Indício - Tribunal De Contas Da União 001/2021, 003/2021, 004/2021, 006/2021, 007/2021 e 008/2021	Inobservância do teto constitucional para pensionistas que possuem outro vínculo público	5	Em análise
Indício - Tribunal De Contas Da União 002/2021 e 005/2021	Servidor inativo falecido recebendo remuneração	2	Esclarecimentos aceitos
Indício - Tribunal De Contas Da União 011/2021	Atos de pessoal Sisac devolvidos para cadastro e reenvio pelo sistema e-Pessoal	138	Arquivados
Indício - Tribunal De Contas Da União 012/2021	Reajuste de VPNI	1	Esclarecimentos aceitos

iii) Assinatura do Relatório de Gestão Fiscal

Foram analisados e assinados pelo Diretor da Secretaria de Auditoria Interna, nos termos do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar 101/2000, em conjunto com o então Desembargador Presidente e os Senhores Ordenador de Despesa e Diretor da Secretaria de

folha de pagamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal com as bases de dados públicas. Quando um indício de pagamento irregular é encontrado pela equipe de fiscalização, o TCU solicita ao órgão público responsável pelo pagamento que apure a situação, promova correções, se for o caso, e apresente esclarecimentos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - Ramal 7157 - auditoria@trt9.jus.br

Contabilidade, Orçamento de Finanças, os Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos três quadrimestres do exercício de 2021.

iv) Auditoria nas demonstrações contábeis

O Tribunal de Contas da União editou, em 2020, a Instrução Normativa 84⁵, a qual promoveu substanciais alterações nas normas para a tomada e prestação de contas dos

administradores e responsáveis pela Administração Pública Federal.

A referida Instrução Normativa determina que as unidades de auditoria interna da Administração Pública Federal, inclusive do Poder Judiciário, realizem auditoria financeira, integrada com conformidade, nas demonstrações contábeis e respectivas transações subjacentes dos órgãos a que estejam vinculadas.

Diante desse contexto, em 2021 foi realizada auditoria financeira, que foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) e com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

A auditoria teve como equipe, objetivo, principais achados e propostas de encaminhamento, o que abaixo é mencionado, em síntese (Relatório de Auditoria AUDINT 1/2022, emitido em 1º/6/2022):

a) Equipe

João Henrique de Lima - coordenador Fabricio Teilo de Araujo - supervisor Anamaria Rogerio Roffé

Dirce Druciak

⁵ Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente.

TRI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - Ramal 7157 - auditoria@trt9.jus.br

Geraldo Panasco

Laura Borges de Carvalho Lopes de Araújo

b) Objetivo

O objetivo da auditoria foi obter segurança razoável⁶ para expressar conclusões sobre:

1) se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT9, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para o setor público; e, 2) se as operações, transações e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

c) Achados

Conforme Certificado emitido e publicado, na página da Transparência do sítio eletrônico do TRT9⁷, em 31/3/2022 – por exigência da IN TCU 84/2020 –, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do órgão em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas ao setor público, bem assim as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão respectivos dos responsáveis pelas contas do Tribunal estão em conformidade, também em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis, e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

-

⁶ Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes, podem ser decorrentes de fraude ou erro, e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

⁷ Publicado em < https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161288 >.

JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - Ramal 7157 - auditoria@trt9.jus.br

Não obstante, constou-se, durante a aplicação dos procedimentos de avaliação, os seguintes achados, em resumo, considerados não relevantes e não generalizados, de acordo com

os critérios de materialidade (quantitativa e qualitativa) estabelecidos para a auditoria:

1. Ausência de publicação, no sítio eletrônico da internet, de atos de nomeação de

servidores novos;

2. Ausência de documentos, exigidos pelo Edital do concurso, nas pastas de

servidores novos;

3. Inconsistência na documentação existente nas pastas de servidores novos;

4. Atraso no cadastro, no sistema e-Pessoal do TCU, de ato de admissão de

servidor;

5. Ausência de prévia liquidação no pagamento de despesa com pessoal.

d) Propostas de encaminhamento

Diante dos achados de auditoria, foi recomendado à Administração do Tribunal, em

síntese, com o fim de agregar valor e aprimorar os procedimentos das unidades auditadas:

1. Promover ajustes necessários para a disponibilização dos atos de nomeação de

servidores novos no sítio eletrônico do Tribunal na internet, bem como para a correção da falta

de documentação nas pastas;

2. Aprimorar os controles internos do processo de contratação de pessoal, no

tocante às etapas de análise de documentação e cadastramento de atos de admissão, de forma a

dar efetividade à coleta e validação da documentação exigida normativamente, assim como

reduzir riscos de desconformidade com regulamentos aplicáveis;

3. Aprimorar os controles internos do processo de pagamento de despesa com

pessoal, de modo a garantir que sejam reduzidos riscos de desconformidade.

Cumpre registrar, no que diz respeito às recomendações dos itens 1 e 2, que estas já

16

foram adotadas pela Administração do Tribunal, conforme consta do Relatório de Auditoria

AUDINT 1/2022 (fls. 24-25), regularizando-se, portanto, as falhas encontradas.

3.2.2. Interlocução com Entidades de Fiscalização Superiores – EFS

Previu o PAA de 2021 que a "Interlocução com Entidades de Fiscalização Superiores" seria composta das seguintes atividades:

- i) Coordenação do cumprimento de diligências do TCU;
- ii) Coordenação do cumprimento de auditorias do CNJ, inclusive ações de auditorias integradas ou sistêmicas e, ainda, a ação coordenada de avaliação da Política de Acessibilidade dos Tribunais e Conselhos; e,
- iii) Coordenação do cumprimento de auditorias do CSJT, inclusive ações de auditorias integradas ou sistêmicas.

i) Coordenação do cumprimento de diligências do Tribunal de Contas da União

Em 2021, este Regional do Trabalho foi notificado de 41 (quarenta e um) Acórdãos proferidos pelo TCU, nos quais foram observadas irregulares em aposentadorias e pensões concedidas, bem como determinadas providências, conforme o caso, de acordo com as seguintes situações (individualmente consideradas, ou em conjunto):

- a) pagamento, em pensão, de "URV 11,98%", deferida judicialmente, sem absorção por reajustes futuros;
- b) ausência de indicação, no ato de alteração de pensão, de data de disponibilização do documento à unidade de controle interno, e divergência entre a entrada em vigor da pensão e o óbito do instituidor;
- c) inclusão, nos proventos de aposentadoria, da parcela "opção", prevista no art. 2º da Lei 8.911/1994, c.c. art. 18 da Lei 11.416/2006 (alteração de jurisprudência do TCU, promovida pelo Acórdão 1599/2019 do Plenário, em sobreposição ao Acórdão 2.076/2005 também do Plenário);
- d) acréscimo de anuênios e modificação de "quintos" em ato de alteração de aposentadoria;
- e) pagamento, nos proventos de aposentadoria, de "quintos/décimos", sem tempo mínimo de incorporação da parcela;



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - Ramal 7157 - auditoria@trt9.jus.br

- f) pagamento, nos proventos de aposentadoria, de "quintos/décimos" pelo exercício de funções após a entrada em vigor da Lei 9.624/1998 (recente jurisprudência do TCU, em alinhamento ao entendimento do STF no RE 638.115);
- g) inclusão, nos proventos, de "quintos" de função comissionada FC-5, referentes à atividade de externa (Execução de Mandados), para Analistas Judiciários Área Judiciária, cujas atribuições eram relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa.

A Secretaria de Auditoria Interna, comunicada das decisões, promoveu o encaminhamento às unidades competentes deste Tribunal para ciência e providências, bem como informou o TCU sobre as medidas tomadas pelo TRT9.

O resumo das mencionadas decisões e das determinações dirigidas a este Tribunal, bem como a situação atual dos casos, encontram-se nos quadros abaixo:

SITUAÇÃO "a"

Pagamento de "URV 11,98%", deferida judicialmente, sem absorção por reajustes futuros.

DECISÃO

- Considerar ilegal o ato de concessão de pensão, negando-lhe o respectivo registro;
- Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, consoante disposto na Súmula 106 do TCU.

DETERMINAÇÕES AO TRT9

- Cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal;
- Dar ciência da deliberação ao interessado;
- Emitir novo ato de concessão de pensão e submete-lo ao TCU;
- Enviar documentos comprobatórios das determinações cumpridas.

	ACÓRDÃO	RESPOSTA AO TCU	SITUAÇÃO
1	3048/2021 – 2ª Câmara	OF AUDINT 10/2021	Cumprido

SITUAÇÃO "b"

Ausência de indicação, no ato de alteração de pensão, de data de disponibilização do documento à unidade de controle interno, e divergência entre a entrada em vigor da pensão e o óbito do instituidor.

DETERMINAÇÕES AO TRT9

- promover a exclusão do ato de alteração da pensão civil do sistema (Sisac ou e-Pessoal);



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - Ramal 7157 - auditoria@trt9.jus.br

- encaminhar ao TCU, via Sisac ou e-Pessoal, o ato de alteração da pensão civil sem as falhas apontadas.

	ACÓRDÃO	RESPOSTA AO TCU	SITUAÇÃO
2	6318/2021 – 2ª Câmara	ANX AUDINT 305/2022	Cumprido

SITUAÇÃO "c"

Inclusão, nos proventos de aposentadoria, da parcela "opção", prevista no art. 2º da Lei 8.911/1994, c.c. art. 18 da Lei 11.416/2006.

DECISÃO

- Considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
- Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, consoante disposto na Súmula 106 do TCU.

DETERMINAÇÕES AO TRT9

- Cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal;
- Dar ciência da deliberação ao interessado;
- Emitir novo ato de concessão de aposentadoria e submete-lo ao TCU;
- Enviar documentos comprobatórios das determinações cumpridas.

	ACÓRDÃO	RESPOSTA AO TCU	SITUAÇÃO
3	13369/2021 - 1ª Câmara	OF AUDINT 31/2021	Cumprido
4	12450/2021 - 2ª Câmara	OF AUDINT 35/2021	Cumprido
5	12351/2021 - 2ª Câmara	OF AUDINT 36/2021	Acórdão suspenso em razão da interposição de recurso

SITUAÇÃO "d"

Acréscimo de anuênios e modificação de "quintos" em ato de alteração de aposentadoria.

DECISÃO

- Considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
- Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, consoante disposto na Súmula 106 do TCU.

DETERMINAÇÕES AO TRT9

- Cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal;
- Dar ciência da deliberação ao interessado;



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - Ramal 7157 - auditoria@trt9.jus.br

- Enviar documentos comprobatórios das determinações cumpridas.

	ACÓRDÃO	RESPOSTA AO TCU	SITUAÇÃO
6	18928/2021 – 1ª Câmara	OF AUDINT 10/2022	Acórdão suspenso em razão
			da interposição de recurso

SITUAÇÃO "e"

Pagamento, nos proventos de aposentadoria, de "quintos/décimos", sem tempo mínimo de incorporação da parcela.

DECISÃO

- Considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro.
- Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, consoante o disposto na Súmula 106 do TCU.

DETERMINAÇÕES AO TRT9

- Cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal;
- Dar ciência da deliberação ao interessado;
- Emitir novo ato de concessão de pensão e submete-lo ao TCU;
- Enviar documentos comprobatórios das determinações cumpridas.

	ACÓRDÃO	RESPOSTA AO TCU	SITUAÇÃO
7	8312/2021 - 1ª Câmara	OFs AUDINT 15 e 17/2021	Acórdão suspenso em razão
,		018110211(1 10 0 1772021	da interposição de recurso
		Encaminhado novo Ato ao TCU,	
8	15233/2021 – 2ª Câmara	pelo e-Pessoal, em razão de erro	Em análise
		material	

SITUAÇÃO "f"

Pagamento, nos proventos de aposentadoria, de "quintos/décimos" pelo exercício de funções após a entrada em vigor da Lei 9.624/1998.

DECISÃO

- Considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro.
- Manter o pagamento da verba, por aplicação do entendimento do STF no RE 638.115, nos casos da parcela deferida por decisão judicial transitada em julgado.

DETERMINAÇÕES AO TRT9



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - Ramal 7157 - auditoria@trt9.jus.br

- Cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, conforme o caso;
- Dar ciência da deliberação ao interessado;
- Avaliar, para manutenção do pagamento, se o servidor aposentado é beneficiário da ação judicial proposta pela Anajustra (que tramitou na 7ª VF do DF), conforme critérios definidos pelo STF no RE 573.232;
- Aplicar o entendimento do STF no RE 638.115, absorvendo a parcela por reajustes futuros, no caso de pagamentos realizados por decisão administrativa ou judicial não transitada em julgado;
- Emitir novo ato de concessão de aposentadoria e submete-lo ao TCU, conforme o caso;
- Enviar documentos comprobatórios das determinações cumpridas.

	ACÓRDÃO	RESPOSTA AO TCU	SITUAÇÃO
9	6588/2021 – 1ª Câmara	OF AUDINT 14/2021	Cumprido
10	7586/2021 – 1ª Câmara	OF AUDINT 16/2021	Acórdão suspenso em razão da interposição de recurso
11	8891/221 – 1ª Câmara	OF AUDINT 23/2021	Cumprido
12	10850/2021 – 1ª Câmara	OF AUDINT 27/2021	Cumprido
13	11012/2021 – 2ª Câmara	OF AUDINT 29/2021	Cumprido
14	14342/2021 — 1ª Câmara	OF AUDINT 32/2021	Acórdão suspenso em razão da interposição de recurso
15	12526/2021 – 2ª Câmara	OF AUDINT 33/2021	Cumprido
16	15174/2021 — 1ª Câmara	OF AUDINT 34/2021	Cumprido
17	15232/2021 — 1ª Câmara	OF AUDINT 37/2021	Acórdão suspenso em razão da interposição de recurso
18	15299/2021 – 2ª Câmara	OF AUDINT 38/2021	Cumprido
19	16653/2021 – 1ª Câmara	OF AUDINT 39/2021	Cumprido
20	16689/2021 – 2ª Câmara	OF AUDINT 45/2021	Acórdão suspenso em razão da interposição de recurso
21	16708/2021 – 2ª Câmara	OF AUDINT 46/2021	Cumprido
22	16605/2021 – 2ª Câmara	OF AUDINT 41/2021	Acórdão suspenso em razão da interposição de recurso
23	16606/2021 – 2ª Câmara	OF AUDINT 42/2021	Cumprido
24	16619/2021 – 2ª Câmara	OF AUDINT 42/2021	Acórdão suspenso em razão da interposição de recurso
25	16620/2021 – 2ª Câmara	OF AUDINT 44/2021	Cumprido



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - Ramal 7157 - auditoria@trt9.jus.br

26	18155/2021 – 2ª Câmara	OFs AUDINT 52 e 55/2021	Cumprido
27	18046/2021 – 2ª Câmara	OF AUDINT 49/2021	Cumprido
28	18041/2021 – 2ª Câmara	OF AUDINT 48/2021	Acórdão suspenso em razão da interposição de recurso
29	18349/2021 – 1ª Câmara	OF AUDINT 2/2022	Acórdão suspenso em razão da interposição de recurso
30	18848-2021 – 2ª Câmara	OF AUDINT 2/2022	Cumprido
31	18383/2021 — 1ª Câmara	OF AUDINT 2/2022	Acórdão suspenso em razão da interposição de recurso
32	19053/2021 – 2ª Câmara	OF AUDINT 7/2022	Acórdão suspenso em razão da interposição de recurso
33	18630/2021 – 1ª Câmara	OF AUDINT 9/2022	Acórdão suspenso em razão da interposição de recurso
34	18618/2021 — 1ª Câmara	OF AUDINT 9/2022	Cumprido
35	18942/2021 – 2ª Câmara	OF AUDINT 6/2022	Acórdão suspenso em razão da interposição de recurso
36	19009/2021 – 2ª Câmara	OF AUDINT 5/2022	Acórdão suspenso em razão da interposição de recurso
37	19000/2021 – 2ª Câmara	OF AUDINT 13/2022	Cumprido

SITUAÇÃO "g"

Inclusão, nos proventos, de "quintos" de função comissionada FC-5, referentes à atividade de externa (Execução de Mandados), para Analistas Judiciários – Área Judiciária, cujas atribuições eram relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa.

DECISÃO

- Considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
- Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, consoante disposto na Súmula 106 do TCU.

DETERMINAÇÕES AO TRT-9

- Cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal;
- Dar ciência da deliberação ao interessado;
- Emitir novo ato de concessão de aposentadoria e submete-lo ao TCU;
- Enviar documentos comprobatórios das determinações cumpridas.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - Ramal 7157 - auditoria@trt9.jus.br

	ACÓRDÃO	RESPOSTA AO TCU	SITUAÇÃO
38	18112/2021 – 2ª Câmara	OF AUDINT 51/2021	Cumprido
39	18111/2021 – 2ª Câmara	OF AUDINT 50/2021	Acórdão suspenso em razão da interposição de recurso
40	18826/2021 – 2ª Câmara	OF AUDINT 1/2022	Acórdão suspenso em razão da interposição de recurso

SITUAÇÃO "e + f"

Pagamento, nos proventos de aposentadoria, de "quintos/décimos", sem tempo mínimo de incorporação da parcela, e pelo exercício de funções após a entrada em vigor da Lei 9.624/1998.

DECISÃO

- Considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro.
- Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, consoante disposto na Súmula 106 do TCU.

DETERMINAÇÕES AO TRT9

- Cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal;
- Dar ciência da deliberação ao interessado;
- Retificar, nos proventos, a parcela de incorporação de "quintos/décimos" de funções comissionadas exercidas após 4/9/2001, em desacordo com a decisão do STF no RE 638.115/CE;
- Emitir novo ato de concessão de aposentadoria e submete-lo ao TCU;
- Enviar documentos comprobatórios das determinações cumpridas.

	ACÓRDÃO	RESPOSTA AO TCU	SITUAÇÃO
41	18328/2021 — 1ª Câmara	OF AUDINT 8/2022	Cumprido

ii) Coordenação do cumprimento de auditorias do Conselho Nacional de Justiça

Não foram realizadas, no exercício de 2021, pelo Conselho Nacional de Justiça, auditorias específicas no TRT9.

Por sua vez, a auditoria coordenada sobre a Política de Acessibilidade dos Tribunais e Conselhos, limitada, pelo próprio CNJ, à acessibilidade dos sistemas informatizados⁸, em razão da pandemia da covid-19, foi executada, com o apoio da Secretaria de Auditoria Interna do

⁸ Decisão tomada, em 18/6/2021, pela Comissão Permanente de Auditoria do CNJ (Ata 1113634, disponível em <<u>cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/07/Ata-Reunião-CPA-jun-21.pdf</u>>).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - Ramal 7157 - auditoria@trt9.jus.br

TRT9, no período de julho a setembro de 2021, e teve como escopo a avaliação da acessibilidade digital do Poder Judiciário, especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei 10.098/2000⁹, do Decreto 5.296/2004¹⁰, da Resolução CNJ 401/2020¹¹ e das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis.

Apesar de terminados os trabalhos e emitido Relatório pela equipe de auditoria do CNJ (Relatório de Ação Coordenada – Ação Coordenada de Auditoria em Acessibilidade Digital 2021¹²), as propostas de encaminhamento ainda se encontram pendentes de deliberação pela Comissão Permanente de Auditoria¹³.

iii) Coordenação do cumprimento de auditorias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Não houve demanda, por parte do CSJT, envolvendo a Secretaria de Auditoria Interna deste TRT9.

3.2.3. Atividades de Avaliação

i) Avaliação dos controles internos da gestão de obras e serviços de engenharia

Em face da constante necessidade de alinhar a atuação da unidade de auditoria interna às definições e boas práticas preconizadas pelas normas nacionais e internacionais,

⁹ Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

¹⁰ Regulamenta as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000.

¹¹ Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão

¹² Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/aca-rel-acess-vf.pdf.

¹³ "Art. 9º O Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário – SIAUD-Jud, enquanto um dos pilares do sistema de controle interno constitucional, visa organizar o processo de auditoria em âmbito nacional, uniformizando procedimentos de auditoria, definindo diretrizes e estabelecendo parâmetros para a atividade de auditoria interna do Poder Judiciário.

Art. (...)

^{§ 1}º O órgão central do SIAUD-Jud será representado pela Comissão Permanente de Auditoria a que se refere o art. 14, como instância máxima em matéria deliberativa e decisória, sem prejuízo das competências do Plenário do CNJ.".

> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - Ramal 7157 - auditoria@trt9.jus.br

especialmente em razão das recomendações do Tribunal de Contas da União, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a Secretaria de Auditoria Interna vislumbrou a oportunidade de colaborar com a gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia.

Nesse sentido, foi realizada auditoria nos controles internos aplicados à gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia deste Tribunal, vigentes em 2020, com o fim de identificar eventuais fragilidades e os riscos delas decorrentes, bem como recomendar melhorias que possam mitigá-los, de modo a contribuir com o aprimoramento do processo de gerência dos recursos públicos investidos nessa área.

Incluiu-se, também, no escopo da auditoria, conforme autorização da Resolução CNJ 309/2020 (art. 57, §2014), a análise do cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria 2/2020, que, de modo semelhante, avaliou os controles internos aplicados à gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia vigentes em 2019.

Em relação ao desenvolvimento dos trabalhos, cabe destacar que o ano de 2021 também foi marcado pela pandemia da covid-19, que impactou significativamente as atividades de todas as unidades do Tribunal, por conta da instituição do trabalho remoto, e gerou a necessidade de ajustes nas atividades da unidade de auditoria, especialmente de prazos.

Registre-se, além disso, que, por força da IN TCU 84/2020, foi instituída a realização anual da auditoria financeira, integrada com conformidade, para certificação das demonstrações contábeis; trabalho que, em razão da complexidade e da extensão, demandou no exercício de 2021, durante grande parte das avaliações, dedicação exclusiva de 5 (cinco) servidores lotados na Secretaria de Auditoria Interna.

Diante desse cenário, embora a auditoria na gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia vigentes em 2020 tenha se iniciado no exercício de 2021, o término dos trabalhos, considerando todas as suas etapas, somente foi possível no mês de julho de 2022, estando o Relatório, com os respectivos achados e recomendações, em fase final de elaboração.

§ 2º As auditorias subsequentes verificarão se o titular da unidade auditada adotou as providências necessárias à implementação das recomendações consignadas nos relatórios de auditoria anteriores sobre o mesmo tema.

¹⁴ Art. 57. (...)

3.2.4. Atividades de Consultoria

No tocante às atividades de consultoria previstas no PAA do exercício de 2021, a Secretaria de Auditoria Interna realizou o acompanhamento, por meio de reuniões virtuais – em razão da pandemia da covid-19 –, dos comitês de governança e grupos institucionais.

Auxiliou, também, a Administração na revisão da Política de Gestão de Riscos, que culminou na edição de uma nova Política de Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócios (Política 56/2021, referendada pela Resolução Administrativa 59/2021 do Tribunal Pleno).

Acompanhou, ainda, por meio dos trabalhos mencionados no presente Relatório, a evolução da maturidade em governança e controles internos com base nos referenciais e levantamentos do TCU e de outras instituições reconhecidas.

3.2.5. Monitoramento de Recomendações

A análise sobre o cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria 2/2020 foi executada, conforme mencionado no item 3.2.3, durante os trabalhos de avaliação dos contratos de obras e serviços de engenharia vigentes em 2020, estando o Relatório em fase final de elaboração.

No tocante ao monitoramento das recomendações consignadas no Relatório de Auditoria 9/2018, referente à Ação Coordenada CSJT – Governança e Gestão de TI, não houve possibilidade material de sua realização, haja vista a execução da auditoria nas demonstrações contábeis, imposta pela Instrução Normativa 84/2020 do TCU, que exigiu, no exercício de 2021, considerável tempo e expressivo número de servidores.

3.2.6. Atividades de Gestão e Melhoria da Qualidade

No que diz respeito às "Atividades de Gestão e Melhoria da Qualidade", previstas no PAA de 2021, que correspondem, basicamente, a trabalhos de natureza operacional da Secretaria de Auditoria Interna, apresenta-se o quadro abaixo:



ATIVIDADE	SITUAÇÃO
Aprimoramento da metodologia de gestão das	Realizada
auditorias	Atividade aplicada durante o planejamento e
additorias	execução das próprias auditorias
Aprimoramento do modelo do plano anual de	Realizada
auditoria com base em riscos	Atividade realizada desde a elaboração do PAA de
additoria com base em riscos	2020
Supervisão dos trabalhos de auditoria	Realizada
Supervisão dos trabamos de auditoria	Trabalho exercido pelo Diretor da Secretaria
Reporte dos relatórios de auditoria	Realizada
Reporte dos relatorios de auditoria	Relatórios encaminhados à Presidência
	Realizada
Elaboração do Plano Anual de Auditoria para	Plano publicado em
2022	https://www.trt9.jus.br/portal/paginaDownload.xht
	ml?id=1862
	Realizada
Elaboração do Relatório Anual de Atividades	Relatório publicado em
de 2021	https://www.trt9.jus.br/portal/paginaDownload.xht
	<u>ml?id=2862</u>

3.2.7. Capacitação dos Auditores Internos

A capacitação dos servidores da Secretaria de Auditoria Interna foi fomentada em 2021. Apesar de o ano ter sido marcado por treinamentos à distância (EaD), em razão da pandemia da covid-19, as ações de capacitação contribuíram com o desenvolvimento do conhecimento técnico dos servidores para a execução das auditorias e para o aprimoramento da estratégia de atuação e da qualidade dos serviços prestados.

O tempo total de treinamento foi de 592 horas (468 horas custeadas pelo Tribunal e 124 horas feitas por iniciativa dos próprios servidores).

O quadro abaixo mostra as ações nas quais participaram os servidores da Secretaria de Auditoria Interna:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - Ramal 7157 - auditoria@trt9.jus.br

CAPACITAÇÃO	SERVIDORES PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA POR SERVIDOR
Curso de Formação de Auditores Internos, com	4	24 horas
Ênfase em Órgãos Públicos - AUDI 1 - EOP		
Curso de Auditoria no Processo de Contratações		
de Soluções de TI: Identificando Falhas e	2	20 horas
Riscos Relevantes		
Curso de Auditoria Baseada em Risco - Etapa I	2	25 horas
Curso de Auditoria Baseada em Risco - Etapa II	2	25 horas
Curso de Técnicas de Auditoria Interna	1	24 horas
Governamental	1	24 110143
Curso Semana da Nova Lei de Licitações e	4	25 horas
Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021		
Curso de Reforma da Previdência: Previdência,		
Cálculo de Aposentadorias e Pensões dos	2	16 horas
Servidores Públicos		
Curso de Liderança Estratégica	3	40 horas
Curso de Comunicação Interpessoal	1	20 horas
Curso de Comunicação e Negociação	1	20 horas
Estratégica		
Curso de Autoconhecimento e	1	40 horas
Desenvolvimento Pessoal		

3.2.8. Tratamento das Demandas Extraordinárias Recebidas

Em 2021 a Administração do TRT9 não solicitou a realização de demandas não previstas no PAA do mencionado exercício.

4. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA

Declara-se, em atendimento ao disposto no art. 5°, II, da Resolução CNJ 308/2020, a manutenção da independência durante as atividades da Secretaria de Auditoria Interna, uma vez

JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - Ramal 7157 - auditoria@trt9.jus.br

que assegurado pela Administração do Tribunal o acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação necessários à realização dos trabalhos no exercício de 2021.

Permaneceu a unidade de auditoria do TRT9 livre de qualquer interferência ou influência na seleção do tema, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte de resultados, possibilitando a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

5. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme abordado no presente Relatório, as atividades de auditoria interna têm como objetivo agregar valor e melhorar as operações do Tribunal.

Nesse sentido, nas auditorias realizadas pela Secretaria de Auditoria Interna foram avaliados os principais riscos envolvidos e os aspectos relacionados aos controles internos, à eficácia, à conformidade e à legalidade dos processos, em temáticas que abrangeram diferentes áreas da Administração do Tribunal.

As auditorias foram realizadas por meio do mapeamento do processo auditado, da definição de seus objetivos e da avaliação dos riscos associados, de modo que as propostas de encaminhamento abordaram os principais riscos e fragilidades de controle identificados.

A capacitação dos servidores da unidade de auditoria, ademais, foi intensamente fomentada, de modo a contribuir com o desenvolvimento do conhecimento técnico para a execução dos trabalhos e o aprimoramento da estratégia de atuação e da qualidade dos serviços prestados.

O cumprimento das atividades de auxílio aos órgãos de controle, por sua vez, apresentou grande relevância, na medida em que apoia o sistema de auditoria e contribui para a manutenção e o aprimoramento da gestão dos recursos públicos.

O aperfeiçoamento da governança corporativa, do gerenciamento de riscos, da integridade e dos controles internos, a correção de situações de desconformidade, o auxílio na execução da estratégia institucional, a otimização na utilização de recursos e a melhoria em processos de trabalho são resultados esperados com a entrega das atividades.

PO JU

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - Ramal 7157 - auditoria@trt9.jus.br

Apesar das circunstâncias e dificuldades apresentadas durante o ano de 2021 e das limitações de recursos existentes, é possível concluir que a Secretaria de Auditoria deste Tribunal cumpriu as atribuições que lhe foram conferidas.

Diante desse contexto, apresenta-se o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna de 2021, com o fim de informar ao Tribunal Pleno as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no referido exercício.

FABRICIO TEILO DE ARAUJO

Diretor da Secretaria de Auditoria Interna



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

100/2022

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento realizada no dia 25 de novembro de 2022, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina, presentes as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores Arion Mazurkevic (Vice-Presidente), Marco Antônio Vianna Mansur (Corregedor), Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Nair Maria Lunardelli Ramos, Sergio Guimarães Sampaio, Eliázer Antonio Medeiros, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Marcus Aurélio Lopes, Eduardo Milléo Baracat, Odete Grasselli, e o Excelentíssimo Procurador Regional Luiz Renato Camargo Bigarelli, representante do Ministério Público do Trabalho, apreciando o PA 0001031-15.2022.5.09.0000, RESOLVEU o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Arion Mazurkevic, HOMOLOGAR o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, relativo ao exercício de 2021.

OBS.: ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Rosemarie Diedrichs Pimpão, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Célio Horst Waldraff (em férias), Benedito Xavier da Silva, Edmilson Antônio de Lima (em licença médica), Paulo Ricardo Pozzolo (em férias), Cláudia Cristina Pereira (em licença médica) e Janete do Amarante (em férias). Acompanharam a sessão os Excelentíssimos Juízes e Excelentíssima Juíza Cláudia Mara Pereira Gioppo e Lourival Barão Marques Filho, Auxiliares da Presidência, Marcos Blanco, Auxiliar da Corregedoria, e Felipe Augusto de Magalhães Calvet, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Disponibilizada no DEJT de 01/12/2022

Publicação: 02/12/2022